

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 63/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000114/2023-71

## 1. DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE  
CNPJ: 17.312.597/0001-02  
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -  
CEP: 70.712-900  
Fone: (061) 2020-9303

**CONTRATADA:** Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG  
CNPJ: 33.623.893/0001-80  
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º andar (parte), 12º andar, 15º andar, 16º andar, 17º andar (parte) e 18º andar (parte) - Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20031-205  
Contato: contato@abalonne.com.br | WhatsApp: +55 21 984910154

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação para 1(um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", organizada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, inscrita no CNPJ 33.623.893/0001-80, a ser realizado no formato presencial no Rio de Janeiro - RJ do dia 24 a 26/09/2023.

## 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe, esta pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais)**, pelo ingresso "Observador - Não Afiliados à Associação de Seguros de seu país e membros da FIDES", em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://fidesrio2023.com.br>

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja

possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br) e [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br).

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A capacitação será realizada no formato presencial na cidade do Rio de Janeiro/RJ entre os dias 24/09/2023 a 26/09/2023.

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca da participação do funcionário da Funpresp-Exe, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições relacionadas à organização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023" que sejam de sua responsabilidade;

6.1.5 Organizar a "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023" conforme as especificações constantes na página <https://fidesrio2023.com.br/>;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) ou terceiros contratados, com conhecimentos básicos, para a organização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", em conformidade com as

DS  
ATA

DS  
Dyogo

DocuSign  
GABINETE

DocuSign  
SEIUR  
Visto

normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da organização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", que impacte ou influencie na participação do funcionário da Funpresp-Exe, na qualidade de "Observador".

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a participação do funcionário da FUNPESP-EXE na "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências do Projeto Básico.

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades durante a participação do funcionário da Funpresp-Exe na "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023"

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FENASEG e contidos neste instrumento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de não realização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023" nos dias previstos, a CONTRATADA ficará sujeita ao à devolução do valor eventualmente pago pela CONTRATANTE para a inscrição de seu funcionário, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 A devolução deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

8.4 Será cobrado multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor pago à contratante por dia de atraso, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação.

8.5 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

8.6 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## 9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem

DS  
ATA

DS  
Dyogo

DocuSig

GABINETE

DocuSig

SEUR  
Visto

a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, 30 de agosto de 2023.

### CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO  
Diretor de Administração

### CONTRATADA

DocuSigned by:  
*Dyogo Henrique de Oliveira*  
B1B46388B8DF409...  
DYOGO OLIVEIRA  
ALEXANDRE HENRIQUES LEAL NETO  
Representante legal da FENASEG

DocuSigned by:  
*Alexandre Henriques Leal Neto*  
728AAFDF36494CE...  
ALEXANDRE HENRIQUES LEAL NETO

### TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT (FUNPRES-EXE)  
PAOLA FERREIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA (FENASEG)

DocuSigned by:  
*Paola Ferreira Teixeira de Almeida*  
AF7D5F1A0E3742B...  
PAOLA FERREIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0116049



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 17/08/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 17/08/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 17/08/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110774** e o código CRC **739D68ED**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000114/2023-71

SEI nº 0110774

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO



## PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000114/2023-71

### 1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

### 2. OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

### 3. OBJETO

- 3.1. Contratação para participação para 1(um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", organizada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, inscrita no CNPJ 33.623.893/0001-80, a ser realizado no formato presencial no Rio de Janeiro - RJ do dia 24 a 26/09/2023.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2023, que assim dispõe:

*O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:*

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação tem como justificativa a relevância da participação do profissional em uma Conferência consolidada como a principal plataforma de conteúdo e de relacionamento da indústria de seguros nas Américas e Península Ibérica. Sendo uma oportunidade para atualização e aprofundamento em temas pertinentes e que podem ser incorporados nas ações e práticas de desenvolvimento da Fundação. O encontro é organizado a cada dois anos pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros, entidade sem fins lucrativos que agrega atualmente as associações de seguros privados de vinte países membros, tendo a CNSEG entre as entidades fundadoras e representantes do Brasil. Dessa forma, a capacitação proporcionará um momento de diálogo com lideranças empresariais globais, executivos, formadores de opinião e autoridades, fomentará o conhecimento das tendências e transformações do mercado segurador, além de permitir a exploração de uma ampla agenda de negócios.

4.3. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2023 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Formato: Presencial

5.2. Data: 24 a 26/09/2023

5.3. Horário: a partir das 8h, conforme programação do evento

5.4. Local: Windsor Convention & Expo Center - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

5.5. Programação da capacitação em anexo ao processo

5.6. Opção ingresso: Observador - Não Afiliados à Associação de Seguros de seu país e membros da FIDES

5.7. Informações "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023":

5.7.1. A Conferência Hemisférica de Seguros – FIDES consolidou-se como a principal plataforma de conteúdo e de relacionamento da indústria de seguros nas Américas e Península Ibérica. O encontro é organizado a cada dois anos pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros, entidade sem fins lucrativos que agrega atualmente as associações de seguros privados de vinte países membros, tendo a CNSEG entre as entidades fundadoras e representantes do Brasil.

5.7.2. Na FIDES Rio 2023 o participante terá a oportunidade de ficar frente a frente com lideranças empresariais globais, executivos, formadores de opinião e autoridades, conhecer as tendências e transformações do mercado segurador, além de explorar uma ampla agenda de negócios e atividades esportivas.

5.8. Cronograma:

5.8.1. Dia 24/09:

- 08:00 - 17:00 - Atividades Esportivas – Jogo de Golfe

08:00 – Saída do lobby dos hotéis credenciados

08:30 – Café da Manhã no Campo Olímpico de Golfe

09:00 – Início do jogo – Saída Simultânea

13:00 – Término do Jogo e Almoço

16:30 – Saída do Campo Olímpico de Golfe para hotéis credenciados

- 18:00 - 21:00 - Coquetel de Abertura da Conferência e da EXPOFIDES

5.8.2. Dia 25/09:

DS  
AHLN

DS  
Dyogo

- 08:00 - 17:00 - Credenciamento
- 09:00 - 10:00 - Abertura Oficial
- 10:00 - 11:00 -Networking Break
- 11:30 - 12:30 -Plenária FIDES – Keynote 1
- 12:30 - 14:30 -Networking Lunch
- 15:00 - 16:30 Painel FIDES 1 e 2
  - Painel 1 – Insurance Global Trends: Oferecer visão atualizada das prioridades e tendências da indústria global de seguros, como foco no desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando ampliar, cada vez mais, o número de beneficiários. O Painel também tem como objetivo debater a repercussão de novas tecnologias e inovações do setor, pensando, sobretudo, nos efeitos da agenda de sustentabilidade (ASG).
  - Painel 2 – Transformação Digital: A transformação digital do setor de seguros experimenta intensa aceleração, impondo uma ampla revisão de produtos e serviços. O uso de novas tecnologias, como inteligência artificial e blockchain, impacta cada vez mais os canais de distribuição e a experiência do cliente. O que esperar do futuro?
- 16:40 - 17:40 Networking Break

### 5.8.3. Dia 26/09:

- 08:00 - 17:00 - Credenciamento
- 09:30 - 10:30 - Plenária FIDES – Keynote 2
- 10:30 - 11:00 - Networking Break
- 11:00 - 12:00 -Plenária FIDES – Keynote 3
- 12:00 - 14:30 -Networking Lunch
- 15:00 - 16:30 -Painel FIDES 3 e 4
  - Painel 3 – ASG: O setor de seguros no Brasil é referência em boas práticas ASG, com projetos de eficiência energética, economia circular e compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Há uma década, os Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSIs) se consolidam no tratamento de riscos e oportunidades do setor. Como a agenda ASG impacta na competitividade e eficiência da indústria de seguros?
  - Painel 4 – Segurança Cibernética: A transformação digital foi acelerada pela pandemia e traz inquestionáveis ganhos e benefícios para o setor de seguros. Simultaneamente, descortinam-se riscos até então desconhecidos ou não mapeados. A segurança cibernética ganha relevância neste cenário e impõe investimentos e novas responsabilidades. Como manter a trilha da alta conectividade e a modernização do setor, administrando cenários de risco cibernético?
- 16:30 - 17:00 -Networking Break
- 20:00 - 00:00 - Jantar de Gala – Encerramento e apresentação da próxima FIDES

5.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

## 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pela participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe, esta pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais), pelo ingresso "Observador - Não Afiliados à Associação de Seguros de seu país e membros da FIDES", em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://fidesrio2023.com.br>

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2023, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.**

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

DS  
AHLN

DS  
Dyogo

DocuSi  
GABINETE  
DocuSi  
SEJUR  
15130

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

*“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*

*Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

#### ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

*Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

#### Acórdão 2533/2021 - Plenário

*Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.*

#### ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

*Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.*

DS  
RHLN

DS  
Dyogo



*ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário*

*Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.*

*ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário*

*Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.*

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

**Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a

dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

7.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) a capacitação, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

7.11. Abaixo, os currículos resumidos dos palestrantes da capacitação:

LUIS ALBERTO MORENO

Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) durante 3 períodos (2005 – 2020):

Uma das figuras mais destacadas no cenário financeiro e multilateral a nível mundial

Sob sua liderança, o BID foi reconhecido como uma das instituições mais eficazes em termos de influência na formulação de agenda para o desenvolvimento.

Antes de sua atuação no BID, ele foi Embaixador da Colômbia nos Estados Unidos (durante 7 anos), fortalecendo as relações entre países e apoiando a criação de programas de assistência bilateral (ex. Plano Colômbia)

Recebeu incontáveis prêmios e distinções por sua gestão e liderança na América Latina, como o Atlantic Council Leadership Award, o prêmio Woodrow Wilson, Inter American Dialogue, Clinton Global Initiative; também lhe foram concedidas condecorações de países membros, como a Ordem *Isabel la Católica de España*, entre outros

Atualmente, é membro do Conselho de Administração do Foro Econômico Mundial (WEF), do Comitê Olímpico Internacional, do Latin American Conservation Council (LAAC), entre muitos

É também membro do Conselho Diretor de Dow Chemical, Nubank e FEMSA

PAUL KRUGMAN

Prêmio Quatro Liberdades 2013 do Instituto Roosevelt: Liberdade de Expressão. Como um dos economistas mais conhecidos e aclamados do mundo, Paul discute as principais questões atuais que afetam a economia global. Colunista de opinião clara e franca do New York Times, ele também é um orador apaixonado e articulado. Tem o dom de relatar eventos econômicos globais a seu público, sempre comprometido com a verdade, a partir de seu ponto de vista, utilizando os termos mais convincentes.

Duas vezes por semana, suas colunas no New York Times modelam a profundidade de sua visão e o estilo direto e franco que ele apresenta em seus discursos.

O mais recente dos muitos livros do Professor Krugman é chamado, *Discutir com Zombies: Economia, Política e Luta por um Futuro Melhor*, extraído principalmente de sua coluna do New York Times, Paul aborda as complexidades de várias questões políticas.

Seus livros anteriores incluem: *Acabem com esta Crise já!*, um chamado à ação, *A Consciência de um Liberal*, *A Desintegração Americana*, um bestseller, e *O Regresso de Economia da Depressão e a Crise Atual* (2008), uma resposta à crise financeira, uma edição atualizada de seu livro *O Regresso da Economia da Depressão de 1999*.

Além do Prêmio Nobel, o trabalho de Krugman em economia lhe rendeu amplo reconhecimento na imprensa econômica e vários prêmios de prestígio, incluindo a Medalha John Bates Clark da Associação Econômica Americana por seu trabalho no comércio e finanças internacionais. É reconhecido mundialmente como um líder nos campos da geografia econômica e do papel dos rendimentos crescentes na formação do comércio internacional.

Paul Krugman é Professor Emérito de Economia no Centro de Pós-Graduação da Universidade da Cidade de Nova York (CUNY), membro do corpo docente do Stone Center on Socio-Economic Inequality e do Luxembourg Income Study (LIS). Anteriormente, foi professor de economia na Universidade de Princeton.

Ele foi eleito como uma das 50 pessoas mais influentes da Bloomberg nas finanças globais, 2011. Ele teve a honra de ser um dos 100 principais pensadores globais em Política Externa por quatro anos consecutivos (2009-2012).

Krugman, o economista Paul Krugman ganhou o Prêmio Nobel de Economia de 2008 por seu trabalho inovador em comércio internacional e geografia econômica (eis aqui uma descrição em

DS

AHLN

DS

Dyogo

DocuSi



DocuSi



suas próprias palavras do trabalho pelo qual ele ganhou o Prêmio). É autor ou editor de 20 livros e mais de 200 artigos em revistas profissionais e volumes editados. O professor Krugman é um dos fundadores da "nova teoria do comércio", uma grande reformulação da teoria do comércio internacional, pela qual ele também recebeu a Medalha John Bates Clark de 1991 da Associação Econômica Americana, um prêmio concedido a cada dois anos "àquele economista com menos de quarenta anos de idade que se considera haver contribuído significativamente ao conhecimento econômico".

É também o principal pioneiro em geografia econômica: a dinâmica econômica que determina como e por que certos lugares (como o Vale do Silício) acabam se especializando economicamente e as vantagens que este tipo de concentração traz para as empresas e economias. Por exemplo, não tem havido um grande tráfego comercial no Canal Erie desde 1850, mas a vantagem que o canal deu a Nova York permitiu que esta cidade continuasse sendo a maior dos Estados Unidos e seu principal centro comercial até os dias de hoje.

O tema geral de seu trabalho: trazer a lei dos rendimentos crescentes para a economia convencional. "Rendimento crescente" é o termo técnico para o fenômeno que entende que o sucesso tende a gerar mais sucesso: que a economia é dinâmica, não estática, e que as múltiplas escolhas disponíveis para as economias acabam se resolvendo através do acúmulo de vantagens iniciais que podem ser acidentes da história. Ele tem aplicado a lei do rendimento crescente ao comércio internacional e à concentração geográfica.

A pesquisa acadêmica atual do Sr. Krugman se concentra em crises econômicas e monetárias.

7.12. Nesse sentido, entendemos que a contratação da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, inscrita no CNPJ 33.623.893/0001-80 poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca da participação do funcionário da Funpresp-Exe, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.3. Assegurar a participação do profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições relacionadas à organização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023" que sejam de sua responsabilidade;

8.5. Organizar a "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023" conforme as especificações constantes na página <https://fidesrio2023.com.br/>;

8.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) ou terceiros contratados, com conhecimentos básicos, para a organização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

<sup>DS</sup>  
AHLN 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

<sup>DS</sup>  
Dyogo 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da organização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", que impacte ou influencie na participação



do funcionário da Funpresp-Exe, na qualidade de "Observador".

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a participação do funcionário da Funpresp-Exe na "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023", efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências do Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades durante a participação do funcionário da Funpresp-Exe na "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023";

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FENASEG e contidos neste instrumento.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de não realização da "38ª Conferência Hemisférica de Seguros - FIDES Rio 2023" nos dias previstos, a CONTRATADA ficará sujeita ao à devolução do valor eventualmente pago pela CONTRATANTE para a inscrição de seu funcionário, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução da presente Ordem de Serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

## 12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

12.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

#### 14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

#### 15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpres-Exe para o exercício de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 01/08/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 01/08/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0116049** e o código CRC **53A081CE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000114/2023-71

SEI nº 0116049

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

DS

AKLN

DS

Dyogo

